



DECRETO Nº 124, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Decreto Municipal nº 115, de 22 de outubro de 2009, que instituiu a Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

O Prefeito do município de Brumadinho, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII, da sua Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as regras para a emissão de notas fiscais avulsas, instituída pelo Decreto Municipal nº 115, de 22 de outubro de 2009.

Art. 2º A Nota Fiscal Avulsa de Serviços, conforme modelo constante no anexo único do presente Decreto, passa a ter as seguintes destinações:

- I. 1ª Via - Tomador do serviço;
- II. 2ª Via - Prestador do serviço;
- III. 3ª Via - Prefeitura.

Art. 3º A Nota Fiscal Avulsa de Serviço conterá:

- I. Denominação "NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS";
- II. Número de ordem, número da via e sua destinação;
- III. Nome, endereço e os números de inscrição municipal e do CNPJ/CPF do estabelecimento prestador do serviço;
- IV. Nome, endereço e os números de inscrição municipal e do CNPJ/CPF do estabelecimento tomador do serviço;
- V. Discriminação de unidades e quantidades;
- VI. Discriminação dos serviços prestados;
- VII. Valores unitários e totais;
- VIII. Valor do ISSQN recolhido e dados referentes à autenticação, agência, banco, data, valor e número de autenticação, quando for o caso;





- IX. Motivo da emissão;
- X. Data da emissão, nome e matrícula do funcionário responsável;
- XI. Chancela da Prefeitura.

Art. 4º A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os Serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente ou provisoriamente por:

- I. Empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que em seus atos constitutivos não constam as atividades de prestação de serviços como objeto social;
- II. Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos;
- III. Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais liberais;
- IV. Pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
- V. Pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
- VI. Pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município;
- VII. Pessoa jurídica que, sediadas em outros municípios, tiveram configuradas uma unidade econômica ou profissional, no município de Brumadinho/MG.

Art. 5º A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização, a requerimento do prestador em obediência as disposições previstas neste regulamento.

Art. 6º A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços fica condicionada, quando devido, ao prévio recolhimento do ISSQN referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas as operações realizadas.

Parágrafo único. Não caberá retenção do imposto municipal (ISSQN), por parte do tomador dos serviços.



Art. 7º A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços fica condicionada a comprovação, pelo prestador dos serviços, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa.

Art. 8º Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar nota fiscal avulsa de serviço superior a 24 (vinte e quatro) notas fiscais no caso de Pessoa Jurídica e Pessoa Física, ficando limitada a 02 (duas) por mês, no período de 12 (doze) meses.

Art. 9º O simples requerimento, protocolado pelo prestador, solicitando a emissão deste documento fiscal, servirá como declaração de que houve ocorrência do gerador.

Art. 10. Em observância ao artigo anterior, o imposto (ISSQN) recolhido, tendo como base de cálculo o valor da Nota Fiscal Avulsa emitida, não será objeto de restituição.

Art. 11. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 20 de agosto de 2019.

Lizandro Lenine Rodrigues Maciel
Secretário Municipal de Fazenda

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

DECRETO N° 124, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO ÚNICO

MODELO DA NOTA FISCAL AVULSA DE SERVICO

